

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 81/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60301.001225/2026-68

2. Descrição da necessidade

2.1. Os agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios desta Unidade Gestora atuam em atividades que envolvem a aplicação direta da Lei nº 14.133/2021, de seus regulamentos e demais normas relacionadas às contratações públicas, incluindo a elaboração, instrução, condução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios. Trata-se de atividade de elevada responsabilidade administrativa, que exige atualização constante dos conhecimentos técnicos e jurídicos aplicáveis, especialmente diante das alterações normativas, dos entendimentos dos órgãos de controle e da evolução dos procedimentos realizados de forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal.

2.2. O problema a ser enfrentado, sob a perspectiva do interesse público, consiste na necessidade de manter e aprimorar a capacidade técnica dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, especialmente quanto à correta aplicação das normas e procedimentos relacionados ao **Pregão e à Concorrência Eletrônica**, bem como ao desempenho das atribuições próprias dos **Agentes de Contratação e Pregoeiros**. A atualização e o aperfeiçoamento desses profissionais são necessários para reduzir riscos de falhas na condução dos procedimentos, evitar retrabalho e contribuir para maior segurança e eficiência na realização das contratações públicas.

2.3. Concorrem para essa necessidade a complexidade do regime jurídico das contratações públicas, a constante atualização da legislação e dos entendimentos aplicáveis, bem como a necessidade de domínio dos procedimentos operacionais realizados por meio do **Portal de Compras do Governo Federal**. A condução adequada dos procedimentos licitatórios exige, além do conhecimento teórico da legislação, domínio prático das etapas e funcionalidades utilizadas na realização dos certames eletrônicos, de modo a possibilitar a tomada de decisões adequadas durante a condução das licitações.

2.4. A necessidade, portanto, não consiste na aquisição de ferramenta, equipamento ou solução tecnológica, mas no **desenvolvimento e aperfeiçoamento das competências técnicas dos agentes públicos responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios**, mediante participação em capacitações específicas voltadas à atuação de Agentes de Contratação e Pregoeiros. Nesse contexto, os cursos **Pregão Week** e **Curso Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros, com prática de Pregão e Concorrência Eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal**, apresentam conteúdo relacionado às atividades desempenhadas pelos agentes, contemplando conhecimentos teóricos e práticos necessários à adequada condução dos procedimentos licitatórios.

2.5. A necessidade de qualificação dos agentes que atuam nas licitações encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que estabelece requisitos relacionados à qualificação e às atribuições dos agentes públicos envolvidos nas contratações, bem como prevê a capacitação como instrumento de prevenção e tratamento de riscos relacionados aos processos de contratação. Nesse sentido, a realização das capacitações pretendidas contribuirá para o aprimoramento das competências dos agentes responsáveis pelos procedimentos licitatórios, possibilitando a atualização de conhecimentos sobre a legislação aplicável e o aperfeiçoamento da atuação prática na condução de Pregões e Concorrências Eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

2.6. Considerando a natureza da contratação, voltada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o detalhamento da necessidade e da solução deverá observar nível de profundidade compatível com o objeto pretendido, sem

prejuízo da demonstração dos elementos necessários à adequada instrução do processo de contratação, especialmente quanto à pertinência dos cursos com as atribuições dos agentes públicos, à adequação dos conteúdos programáticos e ao atendimento do interesse da Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Licitações - UGE	Major DAVI FONTE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de negócio:

4.1.1. Curso Pregão Week:

- 30 horas de capacitação de qualidade
- Atualização e consolidação das novas normas legais
- Material didático elaborado exclusivamente para o evento
- Presença dos mais renomados palestrantes e professores
- Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos
- Network com participantes de todo o Brasil

4.1.2. Curso

- Carga Horária: 21 horas
- Conhecer e aplicar os impactos da Lei nº 14.133/2021 nas modalidades Dispensa, Pregão e Concorrência, na forma eletrônica;
- Operar o Pregão e a Concorrência, na forma Eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet).

4.1.3. Requisitos de conclusão:

- Emissão de certificado de conclusão, com indicação de carga horária e conteúdo, apto a integrar os assentamentos funcionais dos participantes;

4.2. Requisito temporal

4.2.1. O objeto possui execução vinculada a eventos de capacitação com **datas e locais previamente definidos**, sendo o **Pregão Week** realizado no período de **19 a 23 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR**, e o **Curso Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros, com prática de Pregão e Concorrência Eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal**, realizado no período de **25 a 27 de novembro de 2026, em São Paulo/SP**. Dessa forma, a efetivação das inscrições e a adoção das providências administrativas necessárias à contratação devem ocorrer tempestivamente, de modo a assegurar a participação dos agentes públicos nos eventos nas respectivas datas. A não conclusão oportuna da contratação poderá inviabilizar a participação nos cursos, comprometendo a finalidade pretendida pela Administração. Assim, a tempestividade constitui requisito essencial para o atendimento da necessidade administrativa, devendo a instrução processual e a formalização da contratação ocorrerem em prazo compatível com as datas de realização dos eventos e com os prazos estabelecidos pelas respectivas instituições responsáveis pelas capacitações.

4.3. Requisitos de segurança da informação e de proteção de dados

4.3.1. A metodologia usualmente empregada em capacitações desta natureza estimula os participantes a levarem casos, processos e documentos reais de seus órgãos para os exercícios práticos. Tal circunstância, se

não disciplinada previamente, expõe a Administração ao risco de inserção de informação de acesso restrito ou de dados pessoais em plataforma de terceiros, fora do ambiente controlado da Unidade Gestora. Constituem, por isso, requisitos da contratação, a serem formalmente cientificados aos participantes antes do evento:

- a) Vedação de utilização, nas atividades práticas, de documento classificado, de acesso restrito ou que contenha dado pessoal, em especial dados de pessoas assistidas em situação de vulnerabilidade, admitindo-se exclusivamente documentos públicos ou casos fictícios construídos para fins didáticos;
- b) Observância da Lei nº 13.709/2018, da Lei nº 12.527/2011 e das normas de salvaguarda de assuntos sigilosos aplicáveis ao Ministério da Defesa;
- c) Compromisso de confidencialidade do ofertante e de seus prepostos quanto a qualquer informação institucional a que tenham acesso durante o evento.

4.4. Requisitos de habilitação e de regularidade

4.4.1. Comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista do contratado e da inexistência de impedimento para contratar com a Administração, mediante consulta ao SICAF e aos cadastros de sanções, na forma do art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade de exigência simplificada prevista no art. 70, III, do mesmo diploma. Deverá ser observada, ainda, a vedação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e a inexistência de conflito de interesses entre os agentes que atuam no processo e o ofertante.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. Sem riscos associados.

4.6. Requisitos não aplicáveis

4.6.1. Por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, não há alocação de pessoal nas dependências da Administração, subordinação, controle de jornada ou continuidade da prestação. Não há transferência de conhecimento em sentido contratual, nem necessidade de transição contratual ao final da execução.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade descrita no item 2.1:

Alternativa	Solução	Análise	Conclusão
A	Não contratar — manutenção do aprendizado autodirigido	Preserva a dependência de conhecimento tácito individual e a variabilidade de padrão entre processos; não produz acervo institucional nem padronização verificável.	Descartada. Não resolve o problema descrito no item 2.1
B	Capacitação interna por multiplicadores do próprio quadro.	Pressupõe domínio prévio do conteúdo por integrante do quadro, inexistente no momento; a formação de multiplicador depende, ela própria, de capacitação externa prévia.	Inviável no curto prazo. É resultado esperado da presente contratação, não alternativa a ela.
C	Curso aberto de mercado — modalidade presencial	Conteúdo aderente aos requisitos do item 4.1;	Viável.

D	Contratação de turma fechada (in company)	Torna-se economicamente vantajosa apenas a partir de contingente relevante de participantes, o que não se verifica no quantitativo de 2 (duas) vagas no item 7.1; submete-se, ainda, a rito e prazo incompatíveis com o requisito temporal do item 4.2	Descartada no presente ciclo. Recomendável reavaliação em exercício futuro, caso a demanda se amplie.
----------	---	--	---

5.2. A pesquisa de mercado deverá alcançar mais de um ofertante com objeto equivalente, com registro documental das consultas, ainda que a conclusão venha a ser pela inviabilidade de competição. A ausência de pesquisa não é suprida pela alegação de singularidade do serviço.

5.3. Quanto à natureza do serviço, o Tribunal de Contas da União assenta que, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando os resultados dependem da atuação direta do instrutor — de sua técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado ao público-alvo —, configura-se a inviabilidade de competição, pela impossibilidade de comparar objetivamente os instrutores e os produtos ofertados; ao passo que, tratando-se de curso baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino, com intervenção mínima do instrutor, a competição é viável e a licitação, cabível (Decisão 439/1998-TCUPlenário). A mesma Decisão enquadra a inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros na hipótese de inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na inscrição de **4 (quatro) agentes públicos desta Unidade Gestora**, sendo **2 (dois) participantes no curso Pregão Week**, a ser realizado no período de **19 a 23 de outubro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR**, e **2 (dois) participantes no Curso Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros, com prática de Pregão e Concorrência Eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal**, a ser realizado no período de **25 a 27 de novembro de 2026, em São Paulo/SP**. As capacitações têm como finalidade promover o treinamento e aperfeiçoamento dos agentes públicos que atuam ou poderão atuar na condução de procedimentos licitatórios, especialmente nas modalidades de Pregão e Concorrência Eletrônica, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos necessários ao adequado desempenho das atribuições de Agentes de Contratação e Pregoeiros.

6.2. Trata-se de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza não continuada, executado por escopo em evento único, com data e local previamente fixados pelo ofertante e conteúdo programático padronizado, aberto à participação de agentes públicos de quaisquer órgãos e entidades.

6.3. O objeto compreende exclusivamente a inscrição e a participação no evento, incluídos o material didático, a certificação de conclusão e os itens de apoio disponibilizados pelo ofertante, não abrangendo despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes, as quais, se devidas, correrão por conta de diárias e passagens, em processo próprio e sob regime normativo distinto.

6.4. Considerado o ciclo de vida integral do objeto, a solução compreende três etapas:

a) Etapa prévia: emissão da nota de empenho, envio da ficha de inscrição, confirmação junto ao ofertante dentro do prazo de antecedência exigido e cientificação formal dos participantes quanto aos requisitos de segurança da informação do item 4.3;

b) Etapa de execução: participação integral no evento, com registro de frequência, observado o percentual mínimo de aproveitamento exigido para emissão do certificado;

c) Etapa posterior: apresentação, pelos participantes, de relatório de aproveitamento e dos produtos construídos durante o curso; incorporação desses produtos ao acervo institucional da Seção; e disseminação interna do conteúdo aos demais integrantes, mediante instrução ou material de referência.

6.5. A etapa posterior integra a solução e não constitui liberalidade: é dela que decorre a economicidade demonstrada no item 12, pois converte a capacitação individual em ativo institucional permanente, reduzindo a dependência de

conhecimento tácito e preservando o resultado em caso de movimentação de pessoal. A providência é especialmente relevante no presente caso, em que apenas 4 (quatro) agentes serão capacitados.

6.6. Não há bens a adquirir, instalação, manutenção, assistência técnica, garantia ou logística reversa associados ao objeto.

6.7. Quanto à formalização do ajuste, o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 admite a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa, quando o valor da contratação se contiver nos limites da dispensa em razão do valor. A Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, esclarece que, para esse fim, o elemento determinante é o valor da contratação e não o procedimento que lhe deu origem, sendo indiferente que decorra de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no mesmo sentido, o Enunciado CJF nº 26/2023. Aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias do art. 92 (art. 95, § 1º), recomendando-se que as condições da contratação constem do Termo de Referência, acompanhado de termo de ciência e concordância firmado pelo contratado.

6.8. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizada a inviabilidade de competição.

6.9. O objeto classifica-se como serviço, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 14.133/2021, e, mais especificamente, como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na modalidade treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 6º, XVIII, "f", da mesma Lei.

6.10. Quanto à continuidade, trata-se de serviço não contínuo ou contratado por escopo, na definição do art.6º, XVII, por impor ao contratado o dever de realizar prestação específica em período predeterminado, esgotando-se com a conclusão do objeto. Não se aplica, portanto, o regime dos serviços contínuos dos art. 106 e 107, nem a possibilidade de prorrogação plurianual

6.11. Quanto à padronização, o objeto qualifica-se como serviço comum ou especial conforme a conclusão a que se chegar no item 5.4 quanto à influência do instrutor sobre o resultado, matéria que se confunde com o próprio enquadramento da contratação e cuja definição fica remetida à instrução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a necessidade de 4 (quatro) vagas, correspondentes a igual número de participantes, conforme memória de cálculo a seguir:

Parâmetro	Valor
(a) Efetivo total do Núcleo de Licitações	8
(b) Efetivo diretamente envolvido na elaboração de artefatos da fase externa.	8
(c) Efetivo a ser mantido em atividade durante o evento, para continuidade dos serviços.	4
(d) Vagas demandadas = (b) - (c)	4

7.2. O dimensionamento observa três critérios: pertinência (participação restrita a agentes cujas atribuições guardam relação direta com o objeto da capacitação), continuidade (manutenção de efetivo suficiente ao funcionamento da Seção durante o evento) e proporcionalidade entre o custo total e o benefício institucional esperado.

7.3. Por se tratar de evento único e não continuado, não há expectativa de consumo anual a projetar, nem interdependência com outras contratações que recomende economia de escala pela agregação de quantitativos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.580,00

8.1.

Item	Descrição	QTD	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
01	Pregão Week	2	21172	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
02	Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros com prática de Pregão e Concorrência Eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal	2	21172	R\$ 4.290,00	R\$ 8.580,00
Valor Total Estimado					R\$ 20.580,00

8.2. O valor unitário corresponde ao preço público de inscrição divulgado pelo ofertante em sítio eletrônico, na modalidade presencial.

8.3. A estimativa definitiva observa a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujo art. 7º determina a aplicação, também nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, dos parâmetros de pesquisa de preços do art. 5º, empregados de forma combinada ou não.

8.4. O valor estimado não será objeto de sigilo, por não haver disputa a preservar (art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto não comporta parcelamento em relação às respectivas capacitações, considerando que cada curso constitui uma solução de treinamento e aperfeiçoamento com **data, local, programação, conteúdo e metodologia previamente definidos pelo respectivo ofertante**. O **Pregão Week** e o **Curso Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros, com prática de Pregão e Concorrência Eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal**, possuem características próprias e constituem eventos de capacitação autônomos, não havendo parcelas técnica e economicamente independentes que possam ser destacadas de cada curso sem comprometer sua finalidade. Dessa forma, a contratação deverá contemplar as inscrições necessárias em cada capacitação, observadas as condições estabelecidas pelos respectivos ofertantes.

9.2. A existência de **2 (duas) vagas para cada curso** não caracteriza parcelamento do objeto, uma vez que as vagas correspondentes a cada capacitação estão vinculadas ao mesmo evento, ao mesmo ofertante e às mesmas condições de realização. Assim, as duas inscrições destinadas ao **Pregão Week** integram a contratação dessa capacitação, enquanto as duas inscrições destinadas ao **Curso Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros** integram a contratação da respectiva capacitação, totalizando **4 (quatro) inscrições**, distribuídas entre os dois cursos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não são necessários serviços correlatos e/ou interdependentes para alcançar o objetivo desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação não constava do Plano de Contratações Anual de 2026, tendo sido promovida a sua inclusão no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações em 23 de setembro de 2026, na forma do Decreto nº 10.947/2022.

11.2. A hipótese de dispensa de registro no plano anual prevista no art. 7º do Decreto nº 10.947/2022 não alcança o presente objeto, que não se enquadra nos incisos ali previstos.

11.3. A ação alinha-se ao fortalecimento da capacidade institucional da função de contratações, condição para o atendimento tempestivo das demandas afetas às ações de assistência emergencial sob responsabilidade desta Secretaria-Executiva.

11.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 00001/110794;
2. Fonte de recursos: 01000000000;
3. Programa de Trabalho: 228686;
4. Elemento de Despesa: 33.90.39; e
5. Sub item 48.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, esperam-se os seguintes resultados com a capacitação dos integrantes do Núcleo de Licitações: aprimoramento dos conhecimentos técnicos necessários à condução da fase externa dos procedimentos licitatórios; maior segurança na atuação dos Agentes de Contratação e Pregoeiros; aperfeiçoamento da execução das etapas dos procedimentos de Pregão e Concorrência Eletrônica; e maior domínio das funcionalidades e dos procedimentos operacionais realizados por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

12.2. Espera-se, ainda, a redução do risco de inconsistências e falhas na condução dos procedimentos licitatórios, especialmente aquelas relacionadas à aplicação da legislação, à observância das etapas e dos procedimentos previstos para os certames eletrônicos e à tomada de decisões durante a condução das licitações. O aprimoramento dos conhecimentos teóricos e práticos dos agentes poderá contribuir para a redução de retrabalho, de ocorrências que demandem correções durante os procedimentos e de situações que possam comprometer a regularidade e a eficiência dos certames.

12.3. A capacitação contribuirá para o fortalecimento dos controles internos relacionados à fase externa das licitações, para a mitigação de inconsistências e riscos na condução dos procedimentos licitatórios, para a adequada aplicação das normas que regem as contratações públicas e para o aprimoramento da atuação dos agentes responsáveis pela condução dos certames. Dessa forma, espera-se contribuir para o aumento da eficiência, da segurança jurídica, da transparência e da governança nas licitações realizadas pela Unidade Gestora Executora da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial da Operação Acolhida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não identificou-se ações ou providências a serem adotadas para a execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O objeto não envolve aquisição de bens, consumo relevante de energia ou de outros recursos naturais, geração de resíduos ou necessidade de logística reversa para desfazimento e reciclagem, não sendo assim identificados possíveis impactos ambientais

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, considera-se viável a contratação das capacitações pretendidas, uma vez que os cursos **Pregão Week e Curso Completo para Agentes da Contratação e Pregoeiros, com prática de Pregão e Concorrência Eletrônica no Portal de Compras do Governo Federal**, apresentam conteúdo diretamente relacionado às atribuições desempenhadas pelos integrantes do Núcleo de Licitações, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico e prático dos agentes responsáveis pela condução da fase externa dos procedimentos licitatórios. A solução mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, compatível com o interesse da Administração e capaz de proporcionar o desenvolvimento das competências necessárias à condução dos certames, especialmente quanto à aplicação da legislação de contratações públicas e à utilização do Portal de Compras do Governo Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE NIAS FERNANDES JUNIOR

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 10:59:06.